



COLÉGIO UNIVERSAL STAR

Mantido pelo CENTRO EDUCACIONAL UNIVERSAL STAR LTDA.

Rua Narciso Sturlini, 566 – Vila Bussocaba – Osasco – SP - CEP 06018-100

Tel/Fax: (11) 3681-4101 – e-mail: colegioceus@colegioceus.com.br

Autorizado o funcionamento nos termos da Portaria 1 de 3/2/98, expedida pelo Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino de Osasco, publicada no D.O.E. de 04/02/98.

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

Da Identificação do Estabelecimento de Ensino e da Entidade Mantenedora

Artigo 1º O COLÉGIO UNIVERSAL STAR tem sua sede na Rua Narciso Sturlini, 566 - Vila Bussocaba - Osasco - São Paulo, CEP. 060018-100, jurisdicionado à Diretoria de Ensino de Osasco.

Parágrafo Único O Colégio Universal Star está autorizado a funcionar nos termos da Portaria 1 de 3/2/1998, expedida pelo Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino de Osasco, publicada no D.O.E. de 4/2/1998, página 40 Seção I, com fundamento na Deliberação CEE 26/86 com redação alterada pela Deliberação CEE 11/87 e à vista do que consta o Processo 1064/97, com os cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Artigo 2º O COLÉGIO UNIVERSAL STAR é mantido pela empresa Centro Educacional UNIVERSAL STAR LTDA., com sede à Rua Narciso Sturlini, nº 566, Vila Bussocaba - Osasco - S/P, CEP. 060018-100, C.N.P.J. nº 02. 126.788/0001-02, com os seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo e registrado no 2º Ofício de Registro de imóveis, de Títulos e Documentos, em 19 de setembro de 1997 sob o nº159.559 Livro "A".

Parágrafo Único O estatuto da mantenedora sofreu alterações em sessão de 27/5/2003 sob o nº 169319; de 02/10/2014 sob nº 385.803/14-0 e de 11 /11/2014 registrado sob nº 456.740/14-4.

Capítulo II

Dos Fins e Objetivos

Artigo 3º O Colégio Universal Star terá por precípua finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Artigo 4º Constituem objetivos gerais do Colégio:

I- desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;

II- compreender os direitos e deveres do Cidadão, do Estado, da Família e dos demais grupos que compõem a Comunidade;



COLÉGIO UNIVERSAL STAR

Mantido pelo CENTRO EDUCACIONAL UNIVERSAL STAR LTDA.

Rua Narciso Sturlini, 566 – Vila Bussocaba – Osasco – SP - CEP 06018-100

Tel/Fax: (11) 3681-4101 – e-mail: colégioceus@colégioceus.com.br

Autorizado o funcionamento nos termos da Portaria 1 de 3/2/98, expedida pelo Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino de Osasco, publicada no D.O.E. de 04/02/98.

REGIMENTO ESCOLAR

III- respeitar a dignidade e a liberdade fundamentais do homem;

IV- fortalecer a unidade nacional e a solidariedade internacional;

V- preparar o indivíduo para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio.

VI- preservar e expandir o patrimônio cultural;

VII- condenar qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a quaisquer preconceitos de classe, ou raça.

VIII- ter o compromisso e seus objetivos convergindo para a Educação Nacional propostos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 e toda a legislação correlata, vigente e superveniente.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

Capítulo I

Da Organização Administrativa e Técnica

Artigo 5º São Unidades do Colégio:

I - Núcleo de Direção

II - Núcleo de Orientação Pedagógica

III - Núcleo de Apoio Administrativo

IV - Núcleo de Apoio Operacional

V - Núcleo do Corpo Docente

VI - Núcleo do Corpo Discente



COLÉGIO UNIVERSAL STAR

Mantido pelo CENTRO EDUCACIONAL UNIVERSAL STAR LTDA.

Rua Narciso Sturlini, 566 – Vila Bussocaba – Osasco – SP - CEP 06018-100

Tel/Fax: (11) 3681-4101 – e-mail: colégioceus@colégioceus.com.br

Autorizado o funcionamento nos termos da Portaria 1 de 3/2/98, expedida pelo Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino de Osasco, publicada no D.O.E. de 04/02/98.

REGIMENTO ESCOLAR

Seção I

Do Núcleo de Direção

Artigo 6º O Colégio será dirigido por educador qualificado, legalmente habilitado, a quem caberá dirigir todas as atividades escolares e as relações da escola com a comunidade.

Parágrafo Único - No caso de impedimento, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor e/ou por educador qualificado, legalmente habilitado ao exercício das funções.

Artigo 7º São atribuições do Diretor:

I - zelar para que se cumpra, regularmente, no âmbito de sua ação, a ordem educacional e administrativa;

II- representar o estabelecimento;

III- superintender todas as atividades do estabelecimento;

IV - coordenar a elaboração coletiva da Proposta Pedagógica da Escola e controlar sua execução;

V- presidir as reuniões e festividades promovidas pelo Colégio;

VI - assinar a escrituração e a correspondência;

VII - abrir, rubricar e encerrar os livros em uso na Secretaria;

VIII - organizar os horários de trabalho do pessoal administrativo;

IX - encerrar, diariamente, o ponto do pessoal administrativo, técnico e docente, bem como verificá-lo a assiduidade;

X - promover, a partir do pessoal técnico, iniciativas que visem ao enriquecimento educacional de toda a equipe;

XI - administrar os Recursos Humanos, Materiais e Financeiros.

Artigo 8º São atribuições do Vice-Diretor

I - substituir o diretor nos horários não compatíveis com os do diretor, nos afastamentos e impedimentos legais;



COLÉGIO UNIVERSAL STAR

Mantido pelo CENTRO EDUCACIONAL UNIVERSAL STAR LTDA.

Rua Narciso Sturlini, 566 – Vila Bussocaba – Osasco – SP - CEP 06018-100

Tel/Fax: (11) 3681-4101 – e-mail: colégioceus@colégioceus.com.br

Autorizado o funcionamento nos termos da Portaria 1 de 3/2/98, expedida pelo Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino de Osasco, publicada no D.O.E. de 04/02/98.

REGIMENTO ESCOLAR

- II - auxiliar o diretor na gestão administrativa da Unidade Educacional;
- III - auxiliar o diretor na elaboração, implantação e execução da proposta pedagógica;
- IV - controlar a assiduidade do corpo docente, discente e funcionários de apoio;
- V - supervisionar registros escolares, responder por documentos escolares;
- VI - coordenar atividades administrativas e pedagógicas;
- VII - colaborar na integração escola-família-comunidade;
- VIII - participar das reuniões de Conselho de Classe.

Artigo 9º É vedado ao Diretor e Vice-Diretor:

- I - coagir ou aliciar seus subordinados para atividades de natureza política, ideológica, comercial ou religiosa;
- II - valer-se do seu cargo ou função para obter proveito pessoal, ou benefício para terceiros;
- III - reter em seu poder, além dos prazos legalmente previstos pelas autoridades competentes, papéis ou processos recebidos para informação ou parecer;
- IV - impor ou permitir aplicação de castigos físicos, morais ou intelectuais que possam violentar a personalidade, em formação, do educando.

Seção II

Do Núcleo de Orientação Pedagógica

Artigo 10º O Colégio contará com o núcleo de apoio técnico-pedagógico, exercido pelo Coordenador Pedagógico, que terá a função de proporcionar suporte técnico aos docentes e discentes, relativo à elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica

Artigo 11 As atividades de Coordenação Pedagógica serão exercidas por educador qualificado, portador de habilitação específica na forma da legislação vigente.

Artigo 12 Compete ao Coordenador Pedagógico:

- I - garantir o cumprimento dos quadros curriculares dos cursos mantidos, observadas estritamente as



COLÉGIO UNIVERSAL STAR

Mantido pelo CENTRO EDUCACIONAL UNIVERSAL STAR LTDA.

Rua Narciso Sturlini, 566 – Vila Bussocaba – Osasco – SP - CEP 06018-100

Tel/Fax: (11) 3681-4101 – e-mail: colégioceus@colégioceus.com.br

Autorizado o funcionamento nos termos da Portaria 1 de 3/2/98, expedida pelo Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino de Osasco, publicada no D.O.E. de 04/02/98.

REGIMENTO ESCOLAR

determinações legais pertinentes;

II - participar da elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar, assegurando a articulação entre as programações curriculares;

III- elaborar a programação das atividades de sua área de atuação assegurando a integração com as demais programações de apoio educacional;

IV- acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento do Plano Escolar, agilizando os ajustes necessários à consecução dos objetivos visados;

V - prestar assistência técnica aos professores quanto à metodologia, utilização de recursos auxiliares e sistemática de avaliação;

VI - prover a utilização racional dos multimeios disponíveis no Colégio;

VII - coordenar o planejamento e realização de reuniões de Conselho de Classe, Série e de Pais e Mestres;

VIII - acompanhar o planejamento e desenvolvimento de recuperação, adaptação e compensação de ausências;

IX - propor e conduzir atividades de aperfeiçoamento e atualização de professores;

X - assessorar a direção do Colégio quanto às decisões relativas a matrículas e transferências, agrupamentos de alunos, organização do horário de aulas e de calendário escolar;

XI - Orientar o corpo docente quanto à legislação de ensino e quanto à escrituração pertinente.

Seção III

Do Núcleo de Apoio Administrativo

Artigo 13 A Secretaria terá como responsável, profissional habilitado ou autorizado, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - O Secretário será substituído, em suas ausências ou impedimentos, por profissional igualmente habilitado.

Artigo 14 O Secretário terá as seguintes atribuições:



COLÉGIO UNIVERSAL STAR

Mantido pelo CENTRO EDUCACIONAL UNIVERSAL STAR LTDA.

Rua Narciso Sturlini, 566 – Vila Bussocaba – Osasco – SP - CEP 06018-100

Tel/Fax: (11) 3681-4101 – e-mail: colégioceus@colégioceus.com.br

Autorizado o funcionamento nos termos da Portaria 1 de 3/2/98, expedida pelo Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino de Osasco, publicada no D.O.E. de 04/02/98.

REGIMENTO ESCOLAR

I - organizar e manter atualizados os registros escolares, de modo a permitir a pronta verificação:

a)-da identidade e vida escolar de cada aluno;

b)-da qualificação profissional do pessoal docente, técnico e administrativo;

c)-do desenvolvimento do plano escolar;

d)-dos atos oficiais relativos ao estabelecimento de ensino e à mantenedora.

II – atribuir tarefas ao pessoal auxiliar da secretaria, orientando e supervisionando as atividades de escrituração e registro, bem como assegurando cumprimento de normas e prazos;

III - verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à apreciação do Diretor;

IV – providenciar o levantamento, encaminhamento aos órgãos competentes e arquivamento de dados e informação educacionais;

V - preparar quadros de horários de aulas e controlar o cumprimento de carga horária prevista nas grades curriculares;

VI - manter atualizados os registros de matrícula, frequência e avaliação dos alunos;

VII - registrar e controlar a frequência do pessoal docente, técnico e administrativo do colégio;

VIII - receber, registrar, distribuir e expedir correspondência, processos e papéis em geral que tramitem pelo estabelecimento, organizando e mantendo o protocolo e arquivos escolares;

IX - preparar relatórios, comunicados e editais relativos à matrícula, exames e demais atividades escolares;

X - organizar e manter atualizado o arquivo de textos legais de interesse do Colégio;

XI - promover a expedição de históricos escolares, certificados e diplomas;

XII - participar da elaboração do Plano Escolar;

XIII - responder pela atualização e arquivamento:

a)-das fichas individuais referentes a adaptações, recuperação paralela e/ou reforço, compensação de ausências e reposições de aulas.



COLÉGIO UNIVERSAL STAR

Mantido pelo CENTRO EDUCACIONAL UNIVERSAL STAR LTDA.

Rua Narciso Sturlini, 566 – Vila Bussocaba – Osasco – SP - CEP 06018-100

Tel/Fax: (11) 3681-4101 – e-mail: colégioceus@colégioceus.com.br

Autorizado o funcionamento nos termos da Portaria 1 de 3/2/98, expedida pelo Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino de Osasco, publicada no D.O.E. de 04/02/98.

REGIMENTO ESCOLAR

b)-dos livros relativos à frequência de professores e funcionários, Atas de Conselho de Classe e Série, Reuniões, Atas de Resultados Finais, Equivalências de Estudos, Registros de expedição de Diplomas e Certificados e Termo de Visita.

Seção IV

Do Núcleo de Apoio Operacional

Artigo 15 O Núcleo de Apoio Operacional será formado de elementos contratados pela Entidade Mantenedora e em número necessário para o desempenho das funções, a saber:

I - Escriturários;

II - Inspectores de Alunos;

III - Serventes

Artigo 16 São atribuições dos escriturários:

I - quanto à documentação e escrituração escolar:

a) organizar e manter atualizados os prontuários de documentos de alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar;

b) expedir certificados de conclusão de séries e de cursos e outros documentos relativos à vida escolar dos alunos;

c) preparar e afixar, em locais próprios, quadros de horários de aulas;

d) manter registros de resultados anuais dos processos de avaliação e promoção, de reuniões administrativas, de termos de visitas de Supervisores de Ensino e outras Autoridades do Ensino;

e) preparar relatórios, comunicados e editais relativos à matrícula, e demais atividades escolares.

II - quanto à documentação geral:

a) receber, registrar, distribuir e expedir correspondência e papéis em geral que tramitem na escola, organizando e mantendo o protocolo e arquivo escolar;

b) atender aos funcionários da escola e aos alunos prestando-lhes esclarecimentos relativos à escrituração.



COLÉGIO UNIVERSAL STAR

Mantido pelo CENTRO EDUCACIONAL UNIVERSAL STAR LTDA.

Rua Narciso Sturlini, 566 – Vila Bussocaba – Osasco – SP - CEP 06018-100

Tel/Fax: (11) 3681-4101 – e-mail: colégioceus@colégioceus.com.br

Autorizado o funcionamento nos termos da Portaria 1 de 3/2/98, expedida pelo Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino de Osasco, publicada no D.O.E. de 04/02/98.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 17 São Atribuições dos Inspectores de alunos:

I - acompanhar os alunos, na entrada e saída da sala e zelar por sua conduta, tanto no estabelecimento como nas suas imediações;

II - levar ao conhecimento do Diretor ou da autoridade escolar, por ele designada, os casos de conduta insatisfatória do educando;

III - encaminhar ao diretor os alunos retardatários e não permitir, antes de findos os trabalhos escolares, a saída de alunos do estabelecimento, sem a necessária permissão;

IV - colaborar na divulgação de cursos e instruções de interesse da administração do Colégio;

V - atender aos professores, em aula, nas solicitações de material escolar e nos problemas disciplinares ou de assistência aos alunos;

VI - colaborar na execução de atividades cívicas, sociais e culturais do Colégio e trabalhos curriculares complementares de classe;

VII - providenciar atendimento aos alunos em caso de enfermidade ou acidente;

VIII - executar outras tarefas auxiliares relacionadas com o apoio administrativo e técnico-pedagógico que lhe forem atribuídas pela direção.

Artigo 18 São atribuições dos serventes:

I - executar tarefas de:

a) limpeza interna da escola, sala de aula, banheiros, biblioteca, laboratórios, bem como móveis e utensílios;

b) zelar pela higiene do estabelecimento e suas imediações e verificar as condições de asseio de suas dependências, tomando as providências que se fizerem necessárias;

c) executar outras tarefas, relacionadas com sua área de atuação, que forem determinadas pelo Núcleo de Direção.



COLÉGIO UNIVERSAL STAR

Mantido pelo CENTRO EDUCACIONAL UNIVERSAL STAR LTDA.

Rua Narciso Sturlini, 566 – Vila Bussocaba – Osasco – SP - CEP 06018-100

Tel/Fax: (11) 3681-4101 – e-mail: colégioceus@colégioceus.com.br

Autorizado o funcionamento nos termos da Portaria 1 de 3/2/98, expedida pelo Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino de Osasco, publicada no D.O.E. de 04/02/98.

REGIMENTO ESCOLAR

Seção V

Do Núcleo do Corpo Docente

Artigo 19 O corpo Docente será constituído de professores qualificados e habilitados em obediência às disposições legais e normas aplicáveis dos órgãos competentes.

Artigo 20 Os professores serão contratados pela entidade mantenedora, de acordo com as exigências das leis de ensino em vigor, combinadas com os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e com as normas deste Regimento.

Artigo 21 Os professores serão contratados mediante contrato individual de trabalho, por prazo determinado ou indeterminado.

Parágrafo Único - Aos professores será dado conhecimento prévio das disposições deste Regimento Escolar, que farão parte integrante das normas de contrato de trabalho, sendo que a sua vinculação contratual à mantenedora implicará na aceitação do que estiver contido.

Artigo 22 Serão asseguradas férias e remuneração condigna aos membros do corpo docente, conforme a lei.

Artigo 23 São atribuições do professor:

I - zelar pela Aprendizagem dos alunos;

II - participar da elaboração da Proposta Pedagógica;

III - elaborar e executar a programação referente à regência de classe, ano, série e atividades afins;

IV - participar das decisões referentes ao agrupamento dos alunos;

V - colaborar no processo de coordenação pedagógica;

VI - colaborar no processo de orientação educacional, atuando inclusive como professor conselheiro de classe, ano ou série;

VII - manter atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações, na conformidade das normas e prazos estabelecidos;

VIII - estabelecer estratégias de recuperação e compensação de ausências, em função dos alunos que deles necessitarem;



COLÉGIO UNIVERSAL STAR

Mantido pelo CENTRO EDUCACIONAL UNIVERSAL STAR LTDA.

Rua Narciso Sturlini, 566 – Vila Bussocaba – Osasco – SP - CEP 06018-100

Tel/Fax: (11) 3681-4101 – e-mail: colégioceus@colégioceus.com.br

Autorizado o funcionamento nos termos da Portaria 1 de 3/2/98, expedida pelo Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino de Osasco, publicada no D.O.E. de 04/02/98.

REGIMENTO ESCOLAR

IX - participar das reuniões de Conselho de Classe, Ano e/ou Série, pedagógicas e com Pais de alunos;

X - responsabilizar-se pela utilização e conservação de equipamentos, instrumentais e recursos em uso em laboratório e demais ambientes especiais, que subsidiem as atividades de sua área curricular;

XI - procurar manter-se atualizado com relação aos avanços científicos e tecnológicos;

XII - colaborar na formação moral, social e cívica dos alunos, dando-lhes exemplo de civismo, urbanidade e cumprimento do dever;

XIII - cooperar na manutenção da disciplina nas salas de aula e demais recintos do Colégio;

XIV - participar das atividades cívicas, culturais e educativas promovidas pelo Colégio.

Artigo 24 Os Professores Coordenadores de Classe terão as seguintes atribuições :

I - identificar problemas ou carências individuais ou do grupo que exijam uma atenção especial por parte do colégio;

II - coletar dados sobre o grupo de alunos sob sua responsabilidade, particularmente relacionados à socialização, hábitos de estudos e lazer, adaptabilidade ao regime escolar e ao curso de opção;

III - subsidiar as reuniões de Conselho e com Pais ou responsáveis apresentando informes sobre o desempenho da Classe, do Ano ou Série que acompanha;

IV - assistir a Classe, o Ano ou a Série em suas reivindicações, constituindo-se em elo de ligação entre os alunos e as instâncias pertinentes do Colégio.

Seção VI

Do Núcleo do Corpo Docente

Artigo 25 Todos os alunos matriculados no estabelecimento integram o Corpo Docente, tendo o direito de:

I - ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades;

II - ser respeitado em sua individualidade;

III – ter assegurada as condições de aprendizagem , ampla assistência por parte de professores e especialistas e acesso aos recursos didáticos do Colégio;



COLÉGIO UNIVERSAL STAR

Mantido pelo CENTRO EDUCACIONAL UNIVERSAL STAR LTDA.

Rua Narciso Sturlini, 566 – Vila Bussocaba – Osasco – SP - CEP 06018-100

Tel/Fax: (11) 3681-4101 – e-mail: colégioceus@colégioceus.com.br

Autorizado o funcionamento nos termos da Portaria 1 de 3/2/98, expedida pelo Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino de Osasco, publicada no D.O.E. de 04/02/98.

REGIMENTO ESCOLAR

IV - conhecer os critérios adotados pelos professores na avaliação de seu desempenho;

V - recorrer dos resultados da avaliação a que tenha sido submetido;

VI - recorrer à Direção ou aos serviços Pedagógicos quando se sentir coagido, injustiçado, necessitar orientação ou tiver reivindicações e ou sugestões a fazer.

Capítulo II

Do Conselho de Classe, ano e série

Artigo 26 Os Conselhos de Classe, Ano e Série serão presididos pelo Diretor do Colégio e integrados pelo Vice-Diretor, pelo Coordenador Pedagógico e pelos professores da mesma classe, ano e/ou série:

Artigo 27 Os Conselhos de Classe, Ano e/ou Série, têm as seguintes atribuições:

I - avaliar, o rendimento da Classe, do Ano e/ou da Série, confrontando os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares;

II - analisar as causas do aproveitamento insuficiente de alunos e definir estratégias para combatê-las;

III - estabelecer diretrizes gerais, em termos técnicos e operacionais relativamente aos processos de recuperação e compensação de ausência;

IV - avaliar a conduta da Classe, Ano e/ou Série:

a) confrontando o relacionamento da mesma com os diferentes professores;

b) identificando os alunos de integração insatisfatória à Classe, Ano e/ou Série;

c) propondo medidas que visem a melhor integração do aluno;

V - homologar ao término do ano letivo, sobre a promoção do aluno, à vista do seu desempenho global, de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Regimento Escolar.

VI - manifestar-se quanto aos pedidos de reconsideração e recursos relativos à verificação do rendimento escolar, interpostos por alunos ou seus responsáveis.

VI - Avaliar e dar parecer quanto à transferência compulsória de alunos.



COLÉGIO UNIVERSAL STAR

Mantido pelo CENTRO EDUCACIONAL UNIVERSAL STAR LTDA.

Rua Narciso Sturlini, 566 – Vila Bussocaba – Osasco – SP - CEP 06018-100

Tel/Fax: (11) 3681-4101 – e-mail: colégioceus@colégioceus.com.br

Autorizado o funcionamento nos termos da Portaria 1 de 3/2/98, expedida pelo Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino de Osasco, publicada no D.O.E. de 04/02/98.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 28 Os Conselhos de Classe, Ano e/ou Série, reunir-se-ão, bimestralmente, e/ou extraordinariamente, se necessário, por convocação do Diretor.

Artigo 29 As reuniões do Conselho de Classe, Ano e/ou Série serão lavradas em Livro Ata, como forma de registro das decisões tomadas.

Artigo 30 As decisões são tomadas por maioria simples de votos. Em caso de empate, a decisão caberá ao Presidente do Conselho.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I

Dos Níveis e Modalidades de Educação e Ensino

Artigo 31 O Colégio manterá em regimento de externato, para ambos os sexos, no período diurno e noturno os seguintes cursos:

I - Educação Infantil: Com os seguintes níveis: PRÉ I, PRÉ II, período diurno.

II - Ensino Fundamental: Com duração de nove anos, organizados em duas etapas: cinco anos iniciais (1º ao 5º ano) e quatro anos finais (6º ao 9º ano), no regime de seriação, nos termos da legislação vigente, período diurno.

III - Ensino Médio: Com duração de três anos (1ª a 3ª série) nos termos da legislação em vigor, períodos diurno e noturno.

Seção I

Da Educação Infantil

Artigo 32 A Educação Infantil terá como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Artigo 33 Constituem objetivos gerais do curso de Educação Infantil:

I - criar condições para que o educando vivencie experiências que favoreçam o seu desenvolvimento;



COLÉGIO UNIVERSAL STAR

Mantido pelo CENTRO EDUCACIONAL UNIVERSAL STAR LTDA.

Rua Narciso Sturlini, 566 – Vila Bussocaba – Osasco – SP - CEP 06018-100

Tel/Fax: (11) 3681-4101 – e-mail: colégioceus@colégioceus.com.br

Autorizado o funcionamento nos termos da Portaria 1 de 3/2/98, expedida pelo Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino de Osasco, publicada no D.O.E. de 04/02/98.

REGIMENTO ESCOLAR

II - criar condições para que o educando atinja o nível de desenvolvimento físico e mental e a integração social e afetiva necessários ao seu bom desempenho numa próxima etapa de aprendizagem ou a sua atuação como elemento integrante da sociedade;

III - favorecer o acesso do educando aos bens socioculturais disponíveis, ampliando o desenvolvimento das capacidades relativas à expressão, à comunicação, aos afetos, à interação social, ao pensamento, à ética e à estética;

IV - adquirir hábitos e atitudes favoráveis ao trabalho cooperativo e a frequência ao Colégio;

V - desenvolver a criatividade do educando, especialmente como elemento de auto expressão;

VI - desenvolver uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações;

VII - descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar;

VIII - estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças, fortalecendo sua auto-estima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social;

IX - receber assistência educacional que venha suprir suas possíveis limitações;

X - estimular o aluno à conduta independente, através do desenvolvimento da autoconfiança e iniciativa;

XI - ser objeto de diagnóstico oportuno quanto às dificuldades de linguagem, coordenação visomotora, orientação espacial e discriminação quanto ao esquema corporal;

XII - oportunizar aos alunos acesso ao mundo letrado, construindo gradativamente o processo de alfabetização e letramento, contagem e com uma ação pedagógica voltada para situações concretas significativas à realidade dos alunos, de forma prazerosa e lúdica.

XIII - estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;

XIV - observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação;



COLÉGIO UNIVERSAL STAR

Mantido pelo CENTRO EDUCACIONAL UNIVERSAL STAR LTDA.

Rua Narciso Sturlini, 566 – Vila Bussocaba – Osasco – SP - CEP 06018-100

Tel/Fax: (11) 3681-4101 – e-mail: colégioceus@colégioceus.com.br

Autorizado o funcionamento nos termos da Portaria 1 de 3/2/98, expedida pelo Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino de Osasco, publicada no D.O.E. de 04/02/98.

REGIMENTO ESCOLAR

XV - brincar, expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades;

XVI - utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita), ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas ideias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva;

XVII - valorizar algumas manifestações culturais, demonstrando atitudes de interesse, respeito e participação frente a elas e valorizando a diversidade.

Seção II

Do Ensino Fundamental

Artigo 34 Constituem objetivos gerais do curso de Ensino Fundamental:

I - O Ensino Fundamental tem por objetivo geral proporcionar ao educando a formação básica do cidadão, mediante o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade; possibilitando aos alunos usufruir das manifestações culturais nacionais e universais;

II - Garantir o acesso aos saberes elaborados socialmente, através de instrumentos que levem ao desenvolvimento, a socialização, a compreensão de cidadania como participação social e política, assim como o exercício de direitos e deveres políticos, civis e sociais, adotando no dia-a-dia, atitudes de solidariedade, cooperação e repúdio às injustiças, respeitando o outro e exigindo para si o mesmo respeito;

III - Conhecer e valorizar a pluralidade do patrimônio sociocultural brasileiro, bem como aspectos socioculturais de outros povos e nações, posicionando-se contra qualquer discriminação baseada em diferenças culturais, de classe social, de crenças, de sexo, de etnia ou outras características individuais e sociais;

IV - Perceber-se integrante, dependente e agente transformador do ambiente, identificando seus elementos e as interações entre eles, contribuindo ativamente para a melhoria do meio ambiente;

V - Desenvolver o conhecimento ajustado de si mesmo e o sentimento de confiança em suas capacidades afetiva, física, cognitiva, ética, estética, de inter-relação pessoal e de inserção social, para agir com perseverança na busca de conhecimento e no exercício da cidadania, melhoria do meio ambiente;



COLÉGIO UNIVERSAL STAR

Mantido pelo CENTRO EDUCACIONAL UNIVERSAL STAR LTDA.

Rua Narciso Sturlini, 566 – Vila Bussocaba – Osasco – SP - CEP 06018-100

Tel/Fax: (11) 3681-4101 – e-mail: colégioceus@colégioceus.com.br

Autorizado o funcionamento nos termos da Portaria 1 de 3/2/98, expedida pelo Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino de Osasco, publicada no D.O.E. de 04/02/98.

REGIMENTO ESCOLAR

V - desenvolver o conhecimento ajustado de si mesmo e o sentimento de confiança em suas capacidades afetiva, física, cognitiva, ética, estética, de inter-relação pessoal e de inserção social, para agir com perseverança na busca de conhecimento e no exercício da cidadania.

VI - desenvolver a responsabilidade pessoal e a compreensão dos direitos e deveres para com companheiros e adultos.

Seção III

Do Ensino Médio

Artigo 35 O Ensino Médio, etapa final da educação básica, terá como finalidade:

I- a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II- a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III- o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV- a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Artigo 36 Constituem objetivos gerais do curso de Ensino Médio:

I - a preparação básica para o trabalho e exercício da cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade às novas condições de ocupação e/ou aperfeiçoamentos posteriores;

II - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual, do pensamento crítico e da criatividade;

III - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

IV - possibilitar a formação de indivíduos críticos, conscientes e capazes de atuarem significativamente na sociedade em que estiverem inseridos;



COLÉGIO UNIVERSAL STAR

Mantido pelo CENTRO EDUCACIONAL UNIVERSAL STAR LTDA.

Rua Narciso Sturlini, 566 – Vila Bussocaba – Osasco – SP - CEP 06018-100

Tel/Fax: (11) 3681-4101 – e-mail: colégioceus@colégioceus.com.br

Autorizado o funcionamento nos termos da Portaria 1 de 3/2/98, expedida pelo Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino de Osasco, publicada no D.O.E. de 04/02/98.

REGIMENTO ESCOLAR

V - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

VI - formar alunos autônomos, que tenham consolidado conhecimentos e habilidades e internalizado valores que lhes permitam prosseguir os estudos com competência, atuar de forma ativa na vida social e cultural, respeitar os direitos e as liberdades fundamentais do ser humano e os princípios da convivência fraterna e democrática.

VII - proporcionar ao educando, uma visão sobre os campos profissionais que a sociedade oferece.

VIII - formar alunos com sólidos conhecimentos e habilidades, que desenvolvam hábitos intelectuais e técnicas de trabalho que lhes permitam prosseguir os estudos com competência, ou seja, alunos que saibam buscar, selecionar e interpretar criticamente, comuniquem ideias por diferentes linguagens; formulem e solucionem problemas; tenham hábitos adequados de estudo, saibam trabalhar em grupo e tenham qualidades como empenho, organização, flexibilidade e tolerância; incorporem a importância do conhecimento e o prazer de aprender.

IX - formar pessoas que atuem de forma ativa na vida social e cultural, que respeitem os direitos, as liberdades fundamentais do ser humano e os princípios da convivência democrática; que compreendam a cidadania como participação social e política, assim como o exercício de direitos e deveres; que utilizem o diálogo como forma de mediar conflitos e se posicionem contra a discriminação social e preconceitos como de raça, cor e sexo; que tenham interesse por diferentes formas de expressão artística e cultural; que se percebam como integrantes do meio ambiente, ao mesmo tempo dependentes e agentes de transformações.

X - Desenvolver pessoas saudáveis e autônomas, com grande capacidade de inserção social, que tenham conhecimento de suas características físicas, cognitivas e emocionais; que sejam capazes de resistir a frustrações e de analisar a consequência dos seus atos, que realizem projetos pessoais.

Seção IV

Da Educação Inclusiva

Artigo 37 O Colégio Universal Star, no que compete ao atendimento de estudantes da educação inclusiva atuará no sentido de incluir o educando, compreendendo possíveis limitações e necessidades de acompanhamento e complementação de aprendizagem.

Artigo 38 O Colégio atuará no sentido de oportunizar o desenvolvimento, o protagonismo e a aprendizagem do estudante com necessidades educacionais especiais de acordo com as seguintes orientações:



COLÉGIO UNIVERSAL STAR

Mantido pelo CENTRO EDUCACIONAL UNIVERSAL STAR LTDA.

Rua Narciso Sturlini, 566 – Vila Bussocaba – Osasco – SP - CEP 06018-100

Tel/Fax: (11) 3681-4101 – e-mail: colégioceus@colégioceus.com.br

Autorizado o funcionamento nos termos da Portaria 1 de 3/2/98, expedida pelo Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino de Osasco, publicada no D.O.E. de 04/02/98.

REGIMENTO ESCOLAR

I – disponibilizar acesso e recursos pedagógicos ao estudante que apresente necessidade educacional especial, perante apresentação de laudos de profissionais especializados e credenciados na área a qual se classifica a necessidade. O laudo deverá ser atualizado anualmente pelos familiares e entregue à coordenação pedagógica do Colégio.

II – propor adequações curriculares e avaliações direcionadas ao desenvolvimento de habilidades e competências planejadas de acordo com a necessidade, desde que este apresente as seguintes necessidades educacionais especiais:

- a) Transtorno Global do Desenvolvimento;
- b) Deficiências cognitivas, psíquicas e físicas;
- c) Síndromes e/ou distúrbios de aprendizagem em grau mediano/severo;
- d) Altas habilidades.

Parágrafo Único Para outros casos de necessidades educacionais especiais, a equipe pedagógica do colégio analisará, caso a caso, a necessidade de práticas pedagógicas diversificadas.

III – Viabilizar momentos de acompanhamento do desenvolvimento da aprendizagem do educando propondo estratégias de aprofundamento e complementação de conteúdo;

IV – Dialogar constantemente com a família e a equipe multidisciplinar que atende ao estudante, no intuito de alinhar as propostas que favoreçam o desenvolvimento e a aprendizagem do educando.

Artigo 39 No que corresponde ao processo avaliativo, este ocorrerá de forma continuada, por meio de intervenções pedagógicas.

I – Os casos de necessidades educacionais especiais deverão ser analisados pela equipe pedagógica do Colégio, para verificar necessidade das seguintes adequações: - adequação de linguagem (mais clara e objetividade que as demais atividades avaliativas); - auxílio ou mediação do educador no momento da avaliação; - disponibilização de espaço reservado para realização das avaliações; - viabilizar a extensão de 01 (uma) e, no máximo, 02 (duas) horas para realização das avaliações.

II – Será considerada a possibilidade de elaboração de relatório circunstanciado para casos em que a nota não atender à realidade do educando, salvo em casos onde a legislação indique obrigatoriedade. Este deverá relatar as competências e habilidades adquiridas por meio do plano de desenvolvimento elaborado para o estudante, considerando suas necessidades;



COLÉGIO UNIVERSAL STAR

Mantido pelo CENTRO EDUCACIONAL UNIVERSAL STAR LTDA.

Rua Narciso Sturlini, 566 – Vila Bussocaba – Osasco – SP - CEP 06018-100

Tel/Fax: (11) 3681-4101 – e-mail: colégioceus@colégioceus.com.br

Autorizado o funcionamento nos termos da Portaria 1 de 3/2/98, expedida pelo Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino de Osasco, publicada no D.O.E. de 04/02/98.

REGIMENTO ESCOLAR

III – Será considerada a recomendação dos profissionais de saúde que acompanham o(a) aluno(a), entretanto, caberá à equipe pedagógica do colégio a análise de adoção de medidas alternativas de avaliação que possibilite a aprendizagem.

Artigo 40 Em casos em que não houver determinação legal em relação à distribuição, agrupamento e quantidade de estudantes, caberá à direção da unidade estabelecer a proporção de estudantes por turma considerando o contexto do Colégio.

Artigo 41 O atendimento educacional, no contexto do Colégio, ao estudante que apresente necessidade educacional especial será realizado pela equipe técnico-pedagógica do Colégio, que será responsável pela triagem, acompanhamento e registro do desenvolvimento da aprendizagem.

Capítulo II

Da Composição Curricular

Seção I

Da Educação Infantil

Artigo 42 Incluem-se como conteúdos específicos no currículo do curso de Educação Infantil - Pré I e Pré II, as áreas de estimulação:

I - Identificação e Autonomia;

II - Movimento;

III - Artes Visuais;

IV - Música;

V- Linguagem Oral e Escrita;

VI - Natureza e Sociedade;

VII - Matemática

VIII - Língua Estrangeira Moderna

Artigo 43 Estas áreas serão desenvolvidas de forma lúdica, nos dois níveis, com objetivos específicos para o Pré I e Pré II, sendo obedecidos os princípios de graduação, continuidade e equilíbrio.



COLÉGIO UNIVERSAL STAR

Mantido pelo CENTRO EDUCACIONAL UNIVERSAL STAR LTDA.

Rua Narciso Sturlini, 566 – Vila Bussocaba – Osasco – SP - CEP 06018-100

Tel/Fax: (11) 3681-4101 – e-mail: colégioceus@colégioceus.com.br

Autorizado o funcionamento nos termos da Portaria 1 de 3/2/98, expedida pelo Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino de Osasco, publicada no D.O.E. de 04/02/98.

REGIMENTO ESCOLAR

Seção II

Do Ensino Fundamental

Artigo 44 No Ensino Fundamental, o Currículo Pleno constará de parte comum que abrangerá as matérias da Base Nacional Comum, fixadas em âmbito nacional pelo Conselho Nacional de Educação e por uma parte diversificada, conforme a lei Federal 9394/96.

§ 1º - Os componentes curriculares a serem trabalhados nos anos iniciais e finais serão indicados no Plano Escolar.

§ 2º - A carga horária dos Anos Iniciais (1º ao 5º ano) será de no mínimo 1000 horas anuais e nos Anos Finais (6º ao 9º ano) será de no mínimo 1200 horas anuais.

Seção III

Do Ensino Médio

Artigo 45 O currículo pleno do Ensino Médio terá uma base nacional comum e uma parte diversificada observada a legislação vigente, com duração mínima de três anos, com carga horária mínima de 1200 horas distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais. Na elaboração desse currículo deverá ser observado:

I - o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil;

II - o ensino da arte como componente curricular obrigatório;

III - a educação física como componente curricular obrigatório da educação básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar;

IV - o ensino da História do Brasil, levando em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígenas, africana e europeia;

V - o ensino de Filosofia e Sociologia, como componentes curriculares obrigatórios;

VI - na parte diversificada, o ensino de pelo menos uma Língua Estrangeira Moderna.

Parágrafo Único os componentes curriculares a serem trabalhados nos anos serão indicados no Plano Escolar.



COLÉGIO UNIVERSAL STAR

Mantido pelo CENTRO EDUCACIONAL UNIVERSAL STAR LTDA.

Rua Narciso Sturlini, 566 – Vila Bussocaba – Osasco – SP - CEP 06018-100

Tel/Fax: (11) 3681-4101 – e-mail: colégioceus@colégioceus.com.br

Autorizado o funcionamento nos termos da Portaria 1 de 3/2/98, expedida pelo Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino de Osasco, publicada no D.O.E. de 04/02/98.

REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo III

Da Avaliação do Rendimento Escolar

Artigo 46 A avaliação do rendimento escolar será parte integrante do processo de ensino-aprendizagem, devendo ocorrer de forma contínua, global e cumulativa e envolverá a análise das competências e habilidades específicas adquiridas pelo aluno, assim como, os aspectos formativos, através da observação de atitudes referentes a frequência às aulas, motivação e responsabilidade, de maneira a dimensionar o trabalho já desenvolvido e orientar o replanejamento dos trabalhos futuros.

Artigo 47 A sistemática de avaliação em cada nível será a seguinte:

I - No curso de Educação Infantil e nos três anos iniciais do Ensino Fundamental, a avaliação será qualitativa, não passível de interrupção por falta de aproveitamento e o informe será feito por meio de descrição e análise do desenvolvimento do aluno tendo em vista seu itinerário formativo, devendo o professor proceder ao registro minucioso das realizações dos alunos, informando sobre suas dificuldades específicas e permitir o planejamento de estratégias para superação dessas dificuldades.

II - No Ensino Fundamental, a partir do 4º ano e no Ensino Médio, a avaliação do aproveitamento deve incidir sobre o desempenho do aluno nas diferentes experiências de aprendizagem, levando em consideração os conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais e a frequência às aulas.

III - Na elaboração dos instrumentos de avaliação deverão ser observadas as normas de preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Artigo 48 A avaliação se traduzirá em nota de 0 (zero) a 10 (dez) e graduada de 0,5 (cinco décimos), ocorrendo o arredondamento dos décimos, de acordo com os seguintes critérios:

I. nos intervalos de 0,1 a 0,4, o arredondamento é para menos.

II. nos intervalos de 0,5 a 0,9, o arredondamento é para mais.

§ 1º A cada bimestre letivo será atribuída ao aluno uma nota resultante da média aritmética das notas obtidas durante o período.

§ 2º Serão utilizados diversos instrumentos de avaliação, tais como: observações, avaliações sistemáticas, registro descritivo e reflexivo, conversas, testes, autoavaliação do aluno, portfólios, debates, provas específicas, trabalhos individuais e em grupo, exercícios, questionários, execução de projetos e/ou outros instrumentos elaborados pelo professor, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características do desenvolvimento do educando.



COLÉGIO UNIVERSAL STAR

Mantido pelo CENTRO EDUCACIONAL UNIVERSAL STAR LTDA.

Rua Narciso Sturlini, 566 – Vila Bussocaba – Osasco – SP - CEP 06018-100

Tel/Fax: (11) 3681-4101 – e-mail: colégioceus@colégioceus.com.br

Autorizado o funcionamento nos termos da Portaria 1 de 3/2/98, expedida pelo Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino de Osasco, publicada no D.O.E. de 04/02/98.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 49 Será concedida a 2ª chamada ao estudante que faltar às provas pelos seguintes motivos:

I. luto em família;

II. moléstia comprovada por atestado médico;

III. obrigações militares, com comprovação autenticada das autoridades competentes.

§ 1º A concessão da 2ª chamada será deferida pelo Coordenador Pedagógico ou pelo Diretor de Escola, após análise do requerimento apresentado na Secretaria da Escola em até três dias úteis, contados a partir da data da prova perdida.

§ 2º Quando forem realizados requerimentos por motivos não citados nos incisos I, II e III, o responsável deverá pagar taxa para a realização da Prova Substitutiva, obedecendo as datas fixadas no Calendário Escolar.

Artigo 50 Aos estudantes portadores de necessidades especiais, aos portadores de afecções e às gestantes, é dado tratamento especial, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único São atribuídos exercícios domiciliares, conforme as possibilidades do colégio, aos estudantes de qualquer ano, série ou turma, cujas faltas são justificadas por atestado médico, não sendo computadas para definição de sua reprovação.

Artigo 51 As sínteses dos resultados de avaliação serão registradas pelo professor em documentos apropriados e arquivados na Secretaria da Escola.

Parágrafo Único No curso de Educação Infantil e nos três primeiros anos do Ensino Fundamental a avaliação será constante, sendo as sínteses registradas bimestralmente em forma de relatório individual e geral da classe, sem o objetivo de promoção, sendo utilizados vários tipos de instrumentos elaborados sob a orientação da Coordenação Pedagógica.

Artigo 52 Os resultados da avaliação deverão ser sistematicamente registrados, discutidos com os alunos, sintetizados em nota, bimestralmente, enviados à Secretaria do Colégio e comunicados aos pais ou responsáveis, em se tratando de menores de idade.

Artigo 53 Para fins de apuração da assiduidade, será calculada a percentagem de frequência do aluno, em função do total de horas letivas.



COLÉGIO UNIVERSAL STAR

Mantido pelo CENTRO EDUCACIONAL UNIVERSAL STAR LTDA.

Rua Narciso Sturlini, 566 – Vila Bussocaba – Osasco – SP - CEP 06018-100

Tel/Fax: (11) 3681-4101 – e-mail: colégioceus@colégioceus.com.br

Autorizado o funcionamento nos termos da Portaria 1 de 3/2/98, expedida pelo Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino de Osasco, publicada no D.O.E. de 04/02/98.

REGIMENTO ESCOLAR

Seção I

Da Recuperação do Ensino Fundamental e Médio

Artigo 54 A recuperação é um processo contínuo e concomitante ao processo de ensino-aprendizagem normal do currículo, visando suprir insuficiências no aproveitamento escolar do aluno, conquanto se intensifique em determinados períodos.

Artigo 55 O sistema de recuperação assumirá as seguintes formas:

I - Recuperação contínua: durante o período normal de aulas.

II - Recuperação paralela: ao final de cada bimestre, em horário diverso ao das aulas.

Artigo 56 O sistema de recuperação dar-se-á da seguinte maneira:

I - Recuperação contínua: ao detectar as dificuldades dos alunos durante o processo de aprendizagem, o professor proporá atividades especiais, de reelaboração que ofereçam aos alunos novas oportunidades de aprendizagem.

II - Recuperação paralela: ao final de cada bimestre letivo, os alunos que apresentarem como resultado do período média bimestral menor que 6,0 (seis), receberão orientações para estudos e trabalhos complementares e serão submetidos à nova avaliação.

§ 1º A Nota da Recuperação será composta por dois instrumentos avaliativos: um Trabalho de Recuperação onde serão relacionados exercícios para serem desenvolvidos pelo aluno, cujo valor máximo será de 2,0 (dois) pontos e uma Prova de Recuperação, cujo valor máximo será de 8,0 (oito pontos).

§ 2º A nota da Prova de Recuperação acrescida da nota do Trabalho de Recuperação constituirá a Nota de Recuperação Paralela.

§ 3º A média aritmética da Nota de Recuperação Paralela e a Média do Bimestre será confrontada com a nota bimestral original, resultando na substituição da nota, se esta for de maior valor que a nota bimestral anterior.

§ 4º Em caso de ausência à Prova de Recuperação, não será realizada segunda chamada, ficando conservada a nota já expressa em boletim para aquele bimestre.



COLÉGIO UNIVERSAL STAR

Mantido pelo CENTRO EDUCACIONAL UNIVERSAL STAR LTDA.

Rua Narciso Sturlini, 566 – Vila Bussocaba – Osasco – SP - CEP 06018-100

Tel/Fax: (11) 3681-4101 – e-mail: colégioceus@colégioceus.com.br

Autorizado o funcionamento nos termos da Portaria 1 de 3/2/98, expedida pelo Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino de Osasco, publicada no D.O.E. de 04/02/98.

REGIMENTO ESCOLAR

Seção II

Da Promoção no Ensino Fundamental e Ensino Médio

Artigo 57 Nos cursos Ensino Fundamental (do 4º ao 9º ano) e Ensino Médio será considerado promovido para o ano/série subsequente ou concluinte de curso o aluno que apresentar, em cada componente curricular frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária ministrada no ano e média bimestral igual ou superior a 6,0 (seis) inteiros.

Parágrafo Único Os alunos que obtiverem MÉDIA ARITMÉTICA BIMESTRAL inferior a 6,0 (seis inteiros), poderão ser promovidos, ouvido o Conselho de Classe:
em até 03 (três) disciplinas no Ensino Fundamental;
em até 04 (quatro) disciplinas no Ensino Médio.

Seção III

Da Retenção no Ensino Fundamental e Ensino Médio

Artigo 58 Será considerado retido, no componente curricular quanto à assiduidade, o aluno que, mesmo depois de cumpridas atividades para compensação de ausências, ao longo do período letivo, deixar de atingir 75% da carga horária anual.

Artigo 59 Nos cursos de Ensino Fundamental do 4º ao 9º ano e Ensino Médio, será considerado retido, quanto ao aproveitamento, o aluno que nas 4 (quatro) médias bimestrais, obtiver média final inferior a 6,0 (seis) inteiros.

Seção IV

Da Classificação e Reclassificação

Artigo 60 A classificação em qualquer série/ano ou etapa, exceto à primeira do ensino fundamental, poderá ser feita:

- a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série/ano/fase anterior, na própria escola;
- b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
- c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série/ano/etapa conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.



COLÉGIO UNIVERSAL STAR

Mantido pelo CENTRO EDUCACIONAL UNIVERSAL STAR LTDA.

Rua Narciso Sturlini, 566 – Vila Bussocaba – Osasco – SP - CEP 06018-100

Tel/Fax: (11) 3681-4101 – e-mail: colégioceus@colégioceus.com.br

Autorizado o funcionamento nos termos da Portaria 1 de 3/2/98, expedida pelo Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino de Osasco, publicada no D.O.E. de 04/02/98.

REGIMENTO ESCOLAR

§ 1º O Colégio poderá reclassificar os alunos, mesmo os que não tem frequência, inclusive quando se tratar de transferência entre estabelecimentos situados no país e no exterior e/ou independentemente de escolarização anterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

§ 2º a reclassificação ou a admissão sem escolarização anterior correspondente, devidamente fundamentadas e respeitado o critério de idade do aluno com a correlação com o ano/série pretendido, deverá ser requerida pelo responsável do aluno em se tratando de menor de idade ou pelo aluno maior, no início do período letivo e, só excepcionalmente, diante de fatos relevantes, em outra época.

§ 3º o conteúdo da prova sobre as matérias da base nacional comum dos currículos dar-se-á com o conteúdo da série imediatamente anterior à pretendida e constará obrigatoriamente de uma redação em Língua Portuguesa.

§ 4º o Diretor da Escola designará comissão de três professores ou especialistas e o Conselho de Classe/Série/Ano para proceder avaliação do grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar o ano/série pretendida.

Seção V

Da Compensação de Ausências

Artigo 61 O aluno poderá cumprir, no decorrer do ano letivo, atividades para compensar ausências, quando o registro bimestral indicar frequência inferior a 75% das horas letivas.

Artigo 62 As atividades desenvolvidas para fins de compensação de ausência deverão, necessariamente, realizar-se:

I - no próprio Colégio, em horário não coincidente com o horário normal de aulas do aluno;

II - sob a supervisão do professor do componente curricular considerado, que determinará sua natureza, efetuará o controle e o registro de sua execução e remeterá, observado o cronograma fixado pelo Colégio, as informações relativas ao número de ausências compensadas pelo aluno.

Artigo 63 Ao final do semestre e do ano letivo as ausências compensadas serão descontadas do total de faltas registradas, para cômputo final da frequência do aluno.

Artigo 64 As responsabilidades específicas dos integrantes da Direção do Colégio e dos Serviços Pedagógicos, relativamente às diferentes etapas do processo de compensação de ausências, estão referidas entre as atribuições pertinentes a cada profissional.



COLÉGIO UNIVERSAL STAR

Mantido pelo CENTRO EDUCACIONAL UNIVERSAL STAR LTDA.

Rua Narciso Sturlini, 566 – Vila Bussocaba – Osasco – SP - CEP 06018-100

Tel/Fax: (11) 3681-4101 – e-mail: colégioceus@colégioceus.com.br

Autorizado o funcionamento nos termos da Portaria 1 de 3/2/98, expedida pelo Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino de Osasco, publicada no D.O.E. de 04/02/98.

REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo IV

Dos Pedidos de Reconsideração e Recurso Contra as Avaliações

Seção I

Dos Pedidos Contra Avaliação Durante o Período Letivo

Artigo 65 Após o encerramento de cada bimestre, o aluno ou seu responsável legal, que discordar do resultado das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola..

§ 1º O pedido deverá ser protocolado na escola em até 5 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º O pedido será apenas considerado, caso o aluno interessado mantenha-se matriculado no colégio.

§ 3º A direção da escola, para decidir, deverá ouvir, previamente, o Conselho de Classe/Ano/Série, cuja deliberação constará em ata.

§ 4º A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 5º A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior implicará o deferimento do pedido.

§ 6º O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias escolares.

§ 7º Da decisão da direção da escola não caberá recurso.

Seção II

Dos Pedidos Contra o Resultado Final da Avaliação

Artigo 66 O aluno ou seu responsável legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola..

§ 1º O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º O pedido será apenas considerado, caso o aluno interessado mantenha-se matriculado no colégio.

§ 3º A direção da escola, para decidir, deverá ouvir, previamente, o Conselho de Classe/Ano/Série, cuja deliberação constará em ata.

§ 4º A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 5º A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.

§ 6º O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias escolares.

Artigo 67 Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada, adotando-se os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

Parágrafo Único O recurso de que trata o “caput” deverá ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino em até 05 dias, contados a partir de seu recebimento, nos termos do Artigo 23 da Deliberação CEE 155/2017.



COLÉGIO UNIVERSAL STAR

Mantido pelo CENTRO EDUCACIONAL UNIVERSAL STAR LTDA.

Rua Narciso Sturlini, 566 – Vila Bussocaba – Osasco – SP - CEP 06018-100

Tel/Fax: (11) 3681-4101 – e-mail: colegioceus@colegioceus.com.br

Autorizado o funcionamento nos termos da Portaria 1 de 3/2/98, expedida pelo Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino de Osasco, publicada no D.O.E. de 04/02/98.

REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo V Da Matrícula e Transferência

Seção I

Das Matrículas de Educação Infantil

Artigo 68 Para o Pré-I da Educação Infantil, serão aceitas matrículas de alunos com 4 (quatro) anos completos ou a completar até o dia 30 de junho do ano letivo e no Pré II serão aceitas matrículas de alunos com 5 (cinco) anos completos ou a completar até 30 de junho do ano letivo.

Seção II

Das Matrículas no Ensino Fundamental e Ensino Médio

Artigo 69 Para o primeiro ano do Ensino Fundamental, serão aceitas matrículas de alunos com 6 (seis) anos completos ou a completarem até o dia 30 de junho do ano letivo do ingresso.

Artigo 70 Para a primeira série do Ensino Médio, serão aceitas matrículas de alunos que comprovem terem concluído o Ensino Fundamental, mediante apresentação do histórico escolar.

Artigo 71 O acesso a partir do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental e no Ensino Médio será realizado através de promoção, transferência ou avaliação de competência para fins de classificação e reclassificação dos alunos.

Artigo 72 Não serão efetuadas matrículas após o mês de outubro, para o ano letivo em curso.

Artigo 73 A matrícula nos diferentes anos/séries dos cursos, por renovação e/ou ingresso, será efetuada pelo pai/responsável legal ou pelo próprio aluno quando maior, em época fixada pelo Diretor do Colégio Universal Star.

Parágrafo Único Ao Diretor cabe o direito de rejeitar a matrícula, mesmo em renovação, de qualquer candidato/aluno, por desarmonia e ou incompatibilidade com o regime disciplinar e administrativo do Colégio, bem como em caso de descumprimento de cláusula de contrato firmado pelo educando, quando maior, ou por pais ou responsáveis pelo aluno, quando menor, especialmente em razão da inadimplência.

Artigo 74 No ato da matrícula são exigidos os seguintes documentos:

I. Para Educação Infantil:



COLÉGIO UNIVERSAL STAR

Mantido pelo CENTRO EDUCACIONAL UNIVERSAL STAR LTDA.

Rua Narciso Sturlini, 566 – Vila Bussocaba – Osasco – SP - CEP 06018-100

Tel/Fax: (11) 3681-4101 – e-mail: colégioceus@colégioceus.com.br

Autorizado o funcionamento nos termos da Portaria 1 de 3/2/98, expedida pelo Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino de Osasco, publicada no D.O.E. de 04/02/98.

REGIMENTO ESCOLAR

- a) cópia da certidão de nascimento;
 - b) 02 fotos 3x4 recentes;
 - c) comprovante de pagamento da 1ª parcela da anuidade escolar;
 - d) assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
 - e) requerimento de matrícula;
 - f) preenchimento de ficha de recomendações e dados de saúde;
 - g) cópia do cartão de vacinas.
- II. Para o Ensino Fundamental e Médio:
- a) cópia da certidão de nascimento;
 - b) cópia da carteira de identidade ou R.G escolar do aluno;
 - b) 02 fotos 3x4 recentes;
 - c) documento original, ou cópia autenticada, do histórico escolar do colégio de origem;
 - d) documento original, ou cópia autenticada, do certificado de conclusão do Ensino Fundamental da escola de origem;
 - e) para a 3ª série do Ensino Médio, cópia do CPF do aluno;
 - f) comprovante de pagamento da 1ª parcela da anuidade escolar;
 - g) assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
 - h) declaração de adimplência da escola de origem (quando se tratar de rede privada de ensino);
 - i) comprovante de saúde para prática de Educação Física;
 - j) preenchimento de ficha de recomendações e dados de saúde;



COLÉGIO UNIVERSAL STAR

Mantido pelo CENTRO EDUCACIONAL UNIVERSAL STAR LTDA.

Rua Narciso Sturlini, 566 – Vila Bussocaba – Osasco – SP - CEP 06018-100

Tel/Fax: (11) 3681-4101 – e-mail: colégioceus@colégioceus.com.br

Autorizado o funcionamento nos termos da Portaria 1 de 3/2/98, expedida pelo Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino de Osasco, publicada no D.O.E. de 04/02/98.

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo único - Dos alunos em idade própria, de acordo com a legislação em vigor, é exigida a comprovação do serviço militar e da justiça eleitoral.

Artigo 75 Os alunos de ambos os sexos, constituirão grupos de classes, resguardada a área útil por aluno, de acordo com as normas legais vigentes.

Seção IV

Das Transferências

Artigo 76 O pedido de transferência será deferido independentemente da época e a documentação correspondente será expedida no prazo máximo de trinta dias.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

Capítulo I

Do Corpo Discente

Artigo 77 O corpo discente do Colégio Universal Star será constituído pela totalidade dos alunos nele matriculados.

Artigo 78 São direitos dos alunos:

I - ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades;

II - ser respeitado em sua individualidade;

III - ter asseguradas as condições de aprendizagem, ampla assistência por parte de professores e especialistas e acesso aos recursos didáticos do Colégio;

IV - conhecer os critérios adotados pelos professores na avaliação de seu desempenho;

V - recorrer dos resultados da avaliação a que tenha sido submetido;

VI - recorrer à Direção ou aos serviços Pedagógicos quando se sentir coagido, injustiçado, necessitar orientação ou tiver reivindicações e ou sugestões a fazer.



COLÉGIO UNIVERSAL STAR

Mantido pelo CENTRO EDUCACIONAL UNIVERSAL STAR LTDA.

Rua Narciso Sturlini, 566 – Vila Bussocaba – Osasco – SP - CEP 06018-100

Tel/Fax: (11) 3681-4101 – e-mail: colégioceus@colégioceus.com.br

Autorizado o funcionamento nos termos da Portaria 1 de 3/2/98, expedida pelo Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino de Osasco, publicada no D.O.E. de 04/02/98.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 79 São deveres do aluno:

I - contribuir, em sua esfera de atuação, para o prestígio do Colégio;

II - comparecer pontualmente e de forma atuante às atividades que lhe forem afetas, intra e extraclasse;

III - observar as normas regimentais do Colégio e as determinações superiores;

IV - tratar funcionários, servidores e colegas com civilidade e respeito;

V - cooperar para a boa conservação do mobiliário, equipamentos e material coletivo, concorrendo, também, para a manutenção de boas condições de limpeza e higiene do edifício e suas dependências;

VI - observar rigorosa probidade na execução de quaisquer provas ou trabalhos escolares;

VI - submeter à aprovação da autoridade competente a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos, no interior do Colégio;

VIII - abster-se de participar de movimentos de indisciplina coletiva;

IX - apresentar-se devidamente uniformizado, quando necessário e portar a identificação escolar, apresentando-a quando solicitada;

X - indenizar os prejuízos quando acidentalmente ou por negligência, causar danos à propriedade escolar, aos funcionários da unidade ou a colegas; em se tratando de alunos maiores de catorze anos;

XI - justificar as ausências e comunicar à Secretaria alterações de endereço e de emprego.

Artigo 80 É vedado ao aluno, sendo considerados atos indisciplináveis graves, passíveis de suspensão:

I - Desrespeitar com palavras, gestos ou atitudes de indisciplina os professores, funcionários, colegas e demais membros do Colégio;

II - Ocupar-se de atividades, estudos, trabalhos de conteúdo alheios à aula;

III - Usar, sem autorização escrita e assinada por quem de direito, e, indevidamente, o nome do Colégio e imagens para propaganda e atividades as mais diversas;

IV - Promover coletas, fazer propagandas de produtos comerciais, de livros de qualquer gênero ou de promoções turísticas, sem prévia autorização da Escola;

V - Impedir a entrada de colegas ou concitá-los à ausência coletiva;



COLÉGIO UNIVERSAL STAR

Mantido pelo CENTRO EDUCACIONAL UNIVERSAL STAR LTDA.

Rua Narciso Sturlini, 566 – Vila Bussocaba – Osasco – SP - CEP 06018-100

Tel/Fax: (11) 3681-4101 – e-mail: colégioceus@colégioceus.com.br

Autorizado o funcionamento nos termos da Portaria 1 de 3/2/98, expedida pelo Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino de Osasco, publicada no D.O.E. de 04/02/98.

REGIMENTO ESCOLAR

VI - Introduzir no Colégio bebidas alcoólicas, objetos, animais e quaisquer outros produtos prejudiciais à saúde;

VII - Fumar nas dependências da Escola, inclusive nos pátios, quadras esportivas e calçadas;

VIII - Alimentar-se em sala de aula, incluindo pirulitos, balas e chicletes;

IX - Utilizar em sala de aula: aparelhos sonoros e/ou eletrônicos de qualquer natureza, máquinas fotográficas, baralho ou qualquer outro instrumento que configure aposta ou jogo de azar;

X - Utilizar celular em sala de aula ou fones de ouvido,

XI - Portar brinquedos eletrônicos ou com controle remoto, bolas ou brinquedos que tenham alto valor financeiro/emocional, em qualquer dia do ano, exceto no dia do brinquedo;

XII - Portar objetos cortantes ou que indiquem qualquer forma de perigo, por serem alheios ao material escolar;

XIII - Denegrir a imagem da escola por meio de atitudes ou difamações;

XIV - Depredar o patrimônio escolar; grafar nas paredes, mobiliário e quaisquer partes do estabelecimento, palavras, desenhos ou sinais;

XV – Divulgar imagens, textos, produções artísticas em sites da Internet, jornais ou revistas de veiculação interna e externa, pública ou privada dos alunos em atividades escolares ou de funcionários, ou acessar sites impróprios ao conteúdo escolar nos computadores do Colégio;

XVI - Apropriar-se de documentos ou objetos indevidamente;

XVII - Formar grupos ou promover algazaras e distúrbios nos corredores e pátios, bem como nas imediações do estabelecimento, durante os períodos das aulas ou fora dele;

XIX - Assacar injúrias ou calúnias contra colegas, professores ou funcionários do estabelecimento ou praticar contra os mesmos atos de violência;

XX - Praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes;

XXI - Permanecer, no recreio ou intervalos, fora dos recintos que lhe forem permitidos, bem como transitar pelos corredores em hora de aulas.



COLÉGIO UNIVERSAL STAR

Mantido pelo CENTRO EDUCACIONAL UNIVERSAL STAR LTDA.

Rua Narciso Sturlini, 566 – Vila Bussocaba – Osasco – SP - CEP 06018-100

Tel/Fax: (11) 3681-4101 – e-mail: colégioceus@colégioceus.com.br

Autorizado o funcionamento nos termos da Portaria 1 de 3/2/98, expedida pelo Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino de Osasco, publicada no D.O.E. de 04/02/98.

REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo II

Dos Professores e demais funcionários

Artigo 81 Além dos previstos na legislação trabalhista, são direitos do pessoal técnico-administrativo e docente do Colégio Universal Star os que seguem:

I - dispor, no ambiente de trabalho, de instalações, equipamentos e recursos suficientes e adequados para o exercício de suas funções;

II - ter a seu alcance informações legais, técnicas e operacionais que estimulem e auxiliem a melhoria de seu desempenho profissional;

III - ter liberdade de escolha e utilização de materiais, procedimentos e instrumentos de avaliação e controle, observados princípios éticos e psicopedagógicos que concorram para o respeito à pessoa humana e para a construção do bem comum;

IV - receber, através de serviços especializados, assistência ao exercício profissional;

V - frequentar cursos de formação e programas de atualização e aperfeiçoamento quando necessários, colocados à sua disposição pelo Colégio;

VI - participar dos estudos e liberações que auxiliem o processo educacional e seu desempenho funcional.

Artigo 82 São deveres do pessoal técnico-administrativo e docente do Colégio Universal Star:

I - manter, no desempenho de suas atribuições específicas, conduta moral e funcional compatível com a dignidade profissional e a relevância social de seu papel de educador;

II - comprometer-se, efetivamente, com as atividades que lhe são afetas, por força de suas funções;

III - manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe, com vistas à consecução dos objetivos que o Colégio se propõe alcançar;

IV - incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, demais educadores e com a comunidade;

V - respeitar o aluno em sua individualidade e como sujeito do processo educativo, comprometendo-se com a eficácia do seu aprendizado;



COLÉGIO UNIVERSAL STAR

Mantido pelo CENTRO EDUCACIONAL UNIVERSAL STAR LTDA.

Rua Narciso Sturlini, 566 – Vila Bussocaba – Osasco – SP - CEP 06018-100

Tel/Fax: (11) 3681-4101 – e-mail: colégioceus@colégioceus.com.br

Autorizado o funcionamento nos termos da Portaria 1 de 3/2/98, expedida pelo Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino de Osasco, publicada no D.O.E. de 04/02/98.

REGIMENTO ESCOLAR

- VI - concorrer para o desenvolvimento de senso crítico e da consciência política do educando;
- VII - considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade socioeconômica da clientela escolar e os avanços científicos e tecnológicos na escolha e utilização de conteúdos, materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- VIII - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, cumprindo suas atribuições com eficiência, zelo e presteza;
- IX - participar dos processos de planejamento e de avaliação das atividades desenvolvidas pelo Colégio, bem como de festividades e eventos por ele promovidos;
- X - fornecer elementos para a contínua atualização de seus assentamentos junto aos órgãos da Administração;
- XI - comunicar à autoridade imediata ocorrências ou irregularidades percebidas em sua esfera de atuação;
- XII - dar ciência aos pais e responsáveis pelos alunos, do processo pedagógico e dos critérios de avaliação adotados pelo Colégio.

Artigo 83 É vedado ao pessoal técnico-administrativo e docente:

- I - coagir ou aliciar outros participantes do processo educativo para atividade de natureza comercial, política, religiosa ou ideológica;
- II - valer-se do seu cargo para lograr vantagem pessoal ou em benefício de terceiros;
- III - reter em seu poder, além dos prazos previstos ou determinados pelas autoridades competentes, documentação ou registros de sua responsabilidade;
- IV - usar o nome da instituição, sem que para tanto esteja devidamente autorizado;
- V - incitar outros participantes do processo educativo a movimentos de agitação ou à prática de atos de indisciplina;
- VI - causar constrangimento ou ferir a susceptibilidade de outrem em função de suas convicções políticas ou religiosas, condição social ou características pessoais;
- VII - assumir compromissos de qualquer natureza, inclusive financeiros, sem a expressa autorização da direção e/ou da mantenedora;



COLÉGIO UNIVERSAL STAR

Mantido pelo CENTRO EDUCACIONAL UNIVERSAL STAR LTDA.

Rua Narciso Sturlini, 566 – Vila Bussocaba – Osasco – SP - CEP 06018-100

Tel/Fax: (11) 3681-4101 – e-mail: colégioceus@colégioceus.com.br

Autorizado o funcionamento nos termos da Portaria 1 de 3/2/98, expedida pelo Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino de Osasco, publicada no D.O.E. de 04/02/98.

REGIMENTO ESCOLAR

VIII - fumar na presença de alunos, salas de aula e corredores.

Capítulo III

Dos Pais de alunos ou de seus Responsáveis

Artigo 84 São direitos dos pais de alunos ou responsáveis:

I - receber informações a respeito do comportamento, frequência e desempenho do aluno;

II - ser assistido pelo Diretor, pelo Coordenador Pedagógico e ou Professores sempre que se encontre face a problemas relativos a seus filhos;

III - recorrer dos resultados de avaliações de desempenho do aluno;

IV - representar ao Diretor contra atos que considerar injustos e pleitear providências;

V - ser respeitado e tratado com urbanidade e justiça;

VI - receber informações sobre os critérios e avaliações adotados;

VII - participar dos eventos promovidos pela escola.

Artigo 85 São deveres dos pais de alunos ou responsáveis:

I - acompanhar o desempenho do aluno;

II - zelar para que o aluno cumpra com as tarefas propostas pelos docentes;

III - informar a escola os motivos da ausência do aluno;

IV - orientar o aluno quanto à responsabilidade da assiduidade às aulas, pontualidade e interesse pelo estudo;

V - zelar pela higiene do aluno;

VI - participar das reuniões quando convocados;

VII - observar e cumprir os termos e cláusulas previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais assinado com o Colégio, por ocasião da matrícula/rematrícula.



COLÉGIO UNIVERSAL STAR

Mantido pelo CENTRO EDUCACIONAL UNIVERSAL STAR LTDA.

Rua Narciso Sturlini, 566 – Vila Bussocaba – Osasco – SP - CEP 06018-100

Tel/Fax: (11) 3681-4101 – e-mail: colégioceus@colégioceus.com.br

Autorizado o funcionamento nos termos da Portaria 1 de 3/2/98, expedida pelo Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino de Osasco, publicada no D.O.E. de 04/02/98.

REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo IV

Das Sanções e Recursos

Seção I

Aos Alunos

Artigo 86 Ao aluno que descumprir os deveres, ou cometer transgressões, após esgotados todos os recursos e feitas todas as tentativas para sua adequação às normas da Escola, serão aplicadas as seguintes sanções dado direito de ampla defesa e contraditório através do aluno e de seu responsável legal:

I - Advertir e repreender oralmente;

II - Advertir e repreender por escrito e comunicar aos pais;

III - Será atribuída nota zero ao aluno surpreendido utilizando-se de meios fraudulentos durante os procedimentos de avaliação. Se, em qualquer tempo, for comprovada fraude na avaliação, a mesma será anulada, com atribuição de nota zero;

IV - Será considerada falta grave o aluno fazer prova por outro. Além da atribuição da nota zero à prova acima referida, os alunos envolvidos sofrerão as sanções disciplinares à gravidade do ocorrido;

V - Suspender de atividades escolares, em até (cinco) dias.

VI - Vetar a permanência na turma transferindo-o para outra turma;

VII - Vetar a matrícula para o próximo ano letivo;

§ 1º - A aplicação das sanções será individualizada e proporcional à gravidade da infração;

§ 2º - É de responsabilidade do Coordenador Pedagógico a apuração dos fatos junto aos professores e aplicação das sanções contidas nos itens I, III e IV;

§ 3º - É de responsabilidade do Diretor a determinação da sanção contida nos itens II, V e VI após Ouvido (s) o (s) Coordenador (es);

§ 4º - É de responsabilidade do Diretor a determinação da sanção contida nos itens VII e VIII, após ouvido (s) o (s) Coordenador (es) e/ou Orientador e , quando necessário o Conselho de Classe.



COLÉGIO UNIVERSAL STAR

Mantido pelo CENTRO EDUCACIONAL UNIVERSAL STAR LTDA.

Rua Narciso Sturlini, 566 – Vila Bussocaba – Osasco – SP - CEP 06018-100

Tel/Fax: (11) 3681-4101 – e-mail: colégioceus@colégioceus.com.br

Autorizado o funcionamento nos termos da Portaria 1 de 3/2/98, expedida pelo Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino de Osasco, publicada no D.O.E. de 04/02/98.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 87 A aplicação das penalidades previstas no Artigo 78 estarão na dependência direta da gravidade da transgressão a saber:

§ 1º São considerados atos indisciplinares leves, passíveis de advertência e ou/repreensão:

I - ausentar-se das aulas ou do prédio escolar, sem prévia justificativa ou autorização da direção ou dos professores do colégio;

II - ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;

III - utilizar, sem a devida autorização, computadores, aparelhos de fax, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade do colégio;

IV - utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como *paggers*, jogos portáteis, tocadores de música, celulares, smartphones, tablets ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado;

V - usar telefone celular durante as aulas e ausentar-se das mesmas para atendê-lo nos corredores;

VI - promover, sem autorização da direção, coletas ou subscrições, sorteios, usando, para tais fins, o nome da unidade de ensino;

VII - usar uniforme fora do padrão estabelecido pelo colégio, boné, óculos escuros, nas dependências internas do colégio;

VIII - namorar nas dependências da unidade de ensino;

IX - ocupar-se, durante a aula, de qualquer atividade que lhe seja alheia.

§ 2º São atos indisciplinares graves, passíveis de suspensão:

I - comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na biblioteca ou nos corredores da escola;

II - desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, professores, funcionários ou colaboradores da escola e colegas;

III - violar as políticas adotadas pelo colégio no tocante ao uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos;



COLÉGIO UNIVERSAL STAR

Mantido pelo CENTRO EDUCACIONAL UNIVERSAL STAR LTDA.

Rua Narciso Sturlini, 566 – Vila Bussocaba – Osasco – SP - CEP 06018-100

Tel/Fax: (11) 3681-4101 – e-mail: colégioceus@colégioceus.com.br

Autorizado o funcionamento nos termos da Portaria 1 de 3/2/98, expedida pelo Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino de Osasco, publicada no D.O.E. de 04/02/98.

REGIMENTO ESCOLAR

IV - ativar, injustificadamente, alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;

V - portar livros, revistas, fotografias ou outros materiais pornográficos dentro da unidade de ensino;

VI - estimular colegas à desobediência ou desrespeito às normas regimentais e regulamentos internos da unidade de ensino;

VII - provocar desordem de qualquer natureza no âmbito da unidade de ensino e no entorno;

VIII - produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes, etc.;

IX - comportar-se, no transporte escolar, quando em atividades extraclasse, de modo a representar risco de danos ou lesões ao condutor, aos demais passageiros, ao veículo ou aos passantes, como correr pelos corredores, atirar objetos pelas janelas, balançar o veículo etc.;

X - comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;

XI - expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar, sem prévia autorização da direção do colégio.

§ 2º São atos indisciplináveis gravíssimos, passíveis das sanções descritas nos incisos VII e VIII:

I- ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;

II - utilizar práticas de *bullying* na unidade de ensino;

III - empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação, mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;

IV - emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;

V - exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos;

VI - divulgar, por meio de adornos, camisas, propagandas ou qualquer outro tipo de material, o uso de drogas e entorpecentes, dentro da unidade de ensino;

VII - participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;



COLÉGIO UNIVERSAL STAR

Mantido pelo CENTRO EDUCACIONAL UNIVERSAL STAR LTDA.

Rua Narciso Sturlini, 566 – Vila Bussocaba – Osasco – SP - CEP 06018-100

Tel/Fax: (11) 3681-4101 – e-mail: colégioceus@colégioceus.com.br

Autorizado o funcionamento nos termos da Portaria 1 de 3/2/98, expedida pelo Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino de Osasco, publicada no D.O.E. de 04/02/98.

REGIMENTO ESCOLAR

VIII - danificar ou adulterar registros e documentos escolares, por meio de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;

IX - incorrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares;

a) comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;

b) substituir ou ser substituído por outro aluno na realização de provas ou avaliações;

c) substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;

d) plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento;

X - danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares, escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;

XI - incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;

XII - consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, tais como bebidas alcoólicas, cigarros ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;

XIII - portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, explosivos ou objetos contundentes que atentem contra a integridade física;

XIV - apropriar-se de objetos que pertençam a outra pessoa ou subtraí-los, sem a devida autorização ou sob ameaça;

XV - intimidar o ambiente escolar com ameaça de bomba ou qualquer outro artefato;

XVI - apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – e/ou o Código Penal.

Artigo 88 - Ao aluno que tenha demonstrado, no decorrer do ano letivo, inadaptação às normas disciplinares e pedagógicas, reincidindo nas transgressões e esgotados todos os recursos da Escola, será vedada a matrícula para o próximo ano letivo.

Artigo 89 - O aluno que causar danos patrimoniais à Escola ou a terceiros, mas dentro dela, responderá pecuniariamente, através de seu responsável, se menor, independentemente da sanção em que se incorrer.



COLÉGIO UNIVERSAL STAR

Mantido pelo CENTRO EDUCACIONAL UNIVERSAL STAR LTDA.

Rua Narciso Sturlini, 566 – Vila Bussocaba – Osasco – SP - CEP 06018-100

Tel/Fax: (11) 3681-4101 – e-mail: colégioceus@colégioceus.com.br

Autorizado o funcionamento nos termos da Portaria 1 de 3/2/98, expedida pelo Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino de Osasco, publicada no D.O.E. de 04/02/98.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 90 - Casos omissos serão analisados pelo Diretor de Ensino, Coordenação Pedagógica e, quando necessário, pelo Conselho de Classe para apuração de fatos e sanções.

Seção II

Dos Professores e Funcionários

Artigo 91 Pelo descumprimento de suas atribuições e pela inobservância de seus deveres, o pessoal técnico, administrativo e docente estará sujeito às penalidades da lei e deste Regimento, assegurado pleno direito de defesa e de recurso às autoridades competentes.

Artigo 92 Constituem penalidades aplicáveis aos professores e funcionários todo e qualquer descumprimento à legislação a que estiver subordinado.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Do Plano Escolar

Artigo 93 O plano Escolar estabelecerá o processo de escolarização devendo ser elaborado pelo pessoal técnico, administrativo e docente do Colégio.

Artigo 94 A coordenação do Plano Escolar é da competência do Diretor do Colégio, assessorado pelo Coordenador Pedagógico.

Artigo 95 Ao final de cada ano letivo, o plano será avaliado pela equipe técnica e pelos professores, a fim de que se tenha subsídios para sua reformulação ao início do ano seguinte.

Artigo 96 A Proposta Pedagógica da unidade para o ano letivo considerado, consubstanciada no respectivo Plano Escolar, será encaminhada dentro do prazo fixado pela Diretoria de Ensino a que está jurisdicionado o Colégio.



COLÉGIO UNIVERSAL STAR

Mantido pelo CENTRO EDUCACIONAL UNIVERSAL STAR LTDA.

Rua Narciso Sturlini, 566 – Vila Bussocaba – Osasco – SP - CEP 06018-100

Tel/Fax: (11) 3681-4101 – e-mail: colégioceus@colégioceus.com.br

Autorizado o funcionamento nos termos da Portaria 1 de 3/2/98, expedida pelo Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino de Osasco, publicada no D.O.E. de 04/02/98.

REGIMENTO ESCOLAR

Seção II

Do Calendário Escolar

Artigo 97 No calendário escolar, integrante do Plano Escolar, atendendo ao disposto pelos órgãos superiores, deverão constar as seguintes indicações:

I - períodos das aulas , de férias e de recesso escolar;

II - feriados;

III - previsão mensal de dias letivos e de carga horária;

IV - período de elaboração ou reelaboração, avaliação e reajuste do Plano Escolar;

V - períodos de recuperação;

VI - atividades culturais e de lazer;

VII - comemorações;

VIII - reuniões pedagógicas;

IX - reuniões com os pais;

X - reuniões de Conselho de Classe/Série.

XI - períodos para interposição de pedido de reconsideração de avaliações bimestrais e de resultados finais de avaliações

Artigo 98 São considerados dias letivos as comemorações cívicas e demais atividades do Colégio que contem com a participação do Corpo Docente e Discente, desde que estejam previstos no Calendário Escolar.

Artigo 99 A duração em horas, fixadas para o ano letivo para os alunos de Ensino Fundamental e Ensino Médio, será computada em termos de hora-aula.

Artigo 100 Não poderão ser encerrados os trabalhos escolares das classes que não completarem os mínimos de duração estabelecidos em tempos de dias e horas fixadas na legislação.



COLÉGIO UNIVERSAL STAR

Mantido pelo CENTRO EDUCACIONAL UNIVERSAL STAR LTDA.

Rua Narciso Sturlini, 566 – Vila Bussocaba – Osasco – SP - CEP 06018-100

Tel/Fax: (11) 3681-4101 – e-mail: colégioceus@colégioceus.com.br

Autorizado o funcionamento nos termos da Portaria 1 de 3/2/98, expedida pelo Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino de Osasco, publicada no D.O.E. de 04/02/98.

REGIMENTO ESCOLAR

Seção III

Das Disposições Gerais

Artigo 101 Qualquer modificação deste Regimento Escolar será submetida à aprovação da S. E. através do Órgão competente e vigorará no ano letivo seguinte.

Artigo 102 À Direção subordinam-se as unidades administrativas auxiliares e o pessoal administrativo auxiliar.

Artigo 103 O corpo docente subordina-se à Direção, ao Serviço de Coordenação Pedagógica, conforme as exigências administrativas ou pedagógicas decorrentes dos exercícios de suas funções.

Artigo 104 Todo pessoal, docente, administrativo e técnico será contratado pela Entidade Mantenedora segundo a Consolidação das Leis de Trabalho e Legislação complementar.

Artigo 105 Será efetuado o registro de todos os servidores em livro próprio nos termos da legislação trabalhista, anotando-se regularmente as respectivas carteiras de trabalho.

Artigo 106 Serão atendidas, ainda, as exigências dos órgãos da Previdência Social e feitos os respectivos descontos na folha de pagamento.

Artigo 107 A diretoria não se responsabiliza pelo desvio de objetos ou dinheiro de alunos.

Artigo 108 Os casos omissos neste Regimento Escolar, serão resolvidos pelo Diretor, sendo submetidos posteriormente à consideração das autoridades de ensino às quais estiver jurisdicionado o Colégio.

Artigo 109 Toda a legislação superveniente relativa a ensino, passará a fazer parte deste Regimento Escolar em seus termos, até que venham a ser nele incluída por alterações regimentais a serem aprovadas pelos órgãos próprios da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Artigo 110 Estarão a serviço dos trabalhos docentes, discentes e técnicos do Colégio Universal Star as seguintes instalações e respectivos equipamentos e recursos: sala de leitura, laboratórios (Informática e Ciências), instalações para a prática de Educação Física e esportes.

Artigo 111 Poderá o estabelecimento criar outros cursos além dos apresentados na Proposta Pedagógica do Colégio da qual é parte integrante este regimento, na forma da legislação em vigor.

Artigo 112 Poderá o estabelecimento substituir componentes curriculares por outros a que se atribua idêntico ou equivalentes valores formativos, excluídos os que integram o núcleo comum e dos



COLÉGIO UNIVERSAL STAR

Mantido pelo CENTRO EDUCACIONAL UNIVERSAL STAR LTDA.

Rua Narciso Sturlini, 566 – Vila Bussocaba – Osasco – SP - CEP 06018-100

Tel/Fax: (11) 3681-4101 – e-mail: colégioceus@colégioceus.com.br

Autorizado o funcionamento nos termos da Portaria 1 de 3/2/98, expedida pelo Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino de Osasco, publicada no D.O.E. de 04/02/98.

REGIMENTO ESCOLAR

mínimos fixados na educação profissional, de acordo com as normas legais.

Artigo 113 Poderá o estabelecimento organizar classes, ou turmas, com alunos de séries/anos distintos, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares.

Artigo 114 Poderá o estabelecimento abrir outras unidades e instalar cursos em outros prédios, observadas as condições necessárias quanto à legislação para esse efeito.

Artigo 115 Como contraprestação pela prestação dos serviços prestados e a serem prestados, o pai ou responsável obriga-se a cumprir o contrato firmado no ato da matrícula.

Artigo 116 A Proposta Pedagógica do Colégio, para efeito jurídico-educacional faz parte integrante deste Regimento Escolar.

Artigo 117 Este Regimento Escolar, entrará em vigor após a aprovação da Diretoria de Ensino de Osasco - SP, que prevalecerá sobre o Regimento Escolar anteriormente aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino de Osasco, publicada no DOE de 03/04/2015 – Página 30 Seção I.

Osasco, 07 de novembro de 2017.

Nelma Borges Moreira
R.G. 4.750.672-6 e REG. MEC. - 142.676-lp